



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, e dou fé, para os devidos fins, que foi constatada a existência dos autos de [Crime Tentado, Homicídio Qualificado]->AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282), registrados sob nº 0013196-69.2016.8.11.0042, **distribuídos** em / /, em que figura como **polo ativo** Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e como **polo passivo** Nome: GILMAR DO NASCIMENTO FERREIRA, portador do CPF 008.687.172-23, filho de Maria Rosalia do Nascimento Ferreira.

Certifico que a denúncia foi protocolada em 14/11/2016.

A denúncia foi recebida em 16/11/2016.

Foi apresentada defesa técnica, o processo foi instruído e devidamente sentenciado em 07/08/2020, ocasião em que foi desclassificado o crime nos seguintes termos: (...) *Ante o exposto, por tudo o que nos autos consta, por estar convencido da inexistência de crime doloso contra a vida praticado pelo réu GILMAR DO NASCIMENTO FERREIRA, vulgo "PELEZINHO" com fundamento no art. 419 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO o delito de homicídio qualificado na forma tentada descrito na denúncia, para outro de competência do juiz singular. Finalmente, realizando um exame superficial dos fatos, tenho em tese a prática do crime de lesão corporal, previsto no art. 129, caput, do Código Penal, ressaltando que essa classificação é feita neste momento somente para delimitar a redistribuição, porquanto tal tarefa, ao final, se atribui ao juízo competente(...)*

Da sentença, foi interposto recurso em sentido estrito pelo Ministério Público.

Devidamente intimada, a defesa apresentou contrarrazões ao recurso em 27/01/2023.

Em 30/01/2023 o processo se encontra conclusos para despacho e posterior remessa ao E. Tribunal de Justiça para julgamento do Recurso interposto.

Guilherme Paes Maiolino
Analista Judiciário
Mat.: 3.3936

CUIABÁ, 30 de janeiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

GUILHERME PAES MAIOLINO